

## O DANO MORAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA - Filhos de pais separados\*

Adauto de Almeida Tomaszewski <sup>1</sup>

SUMÁRIO: 1. Prefácio - 2. Introdução - 3. Justificativa - 4. Os Filhos ante a Separação Conjugal - 5. Frequentes Efeitos da Separação Conjugal - 6. Conclusão - 7. Bibliografia

**RESUMO:** *A personalidade em formação pode sofrer danos irreversíveis ou de difícil reversão ante fatos como as separações conjugais traumáticas. Elas causam aos filhos menores de casais que passam por isto uma enorme amargura. Estas apresentam geralmente, um quadro de somatização, manifestações do inconsciente, quadros clínicos, dificuldades de socialização. A pensão alimentícia, atualmente único remédio jurídico, não tem como proporcionar o conforto emocional e a segurança que só o convívio com os pais pode transmitir aos filhos. São vários os casos encontrados na psicanálise, motivados por eventos marcantes no período infanto-juvenil. Muitos demandam tratamento especializado. Verifica-se que os dois primeiros anos após a separação são os mais difíceis e as crianças em fase escolar, a partir de 6 a 7 anos, são as que apresentam maiores dificuldades de relacionamento. Os sintomas apresentados são a impulsividade, a agressividade e dificuldades na escola. Como a pensão alimentícia não tem o condão de abranger todos estes particulares, visualiza-se a possibilidade de se compensar os efeitos*

<sup>1</sup>Professor de Direito Internacional Privado-PRI-UEL

\* Artigo extraído da Dissertação de Mestrado apresentado no 2º semestre/1997

negativos que algumas separações conjugais trazem aos filhos, mediante o pagamento de indenização a título de danos morais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Separações Traumáticas - Deformação da Personalidade - Dano Moral

**ABSTRACT:** *The development personality can suffer irreversible damages before traumatical divorces. The separation can cause a bitterness feeling to children and the teens, victims of a broken marriage. In general, the descendants react to the divorce having a difficult socialization in their environment or presenting some clinical diseases like unconscious' manifestations. At this moment, the only juridical step to provide the descendants of their needs, is the mensal contribution that must be paid for the father in order to acquire food, cloth and some medicine help. Unfortunately, in many cases, this payment is not enough to give children the same emotional pleasure and safety that they would have if they were living with their parents. Undoubtedly, for children, it is important having the father and the mother getting on well, in spite of living in separated houses. The children and the teens prefer to have the parents at home than a mensal payment. There are many cases found in the psychoanalysis are decorrent of traumatical situations that happened in childhood and the adolescence. Most of them need a specialized treatment, but the mensal payment it's not sufficient to cover all these accounts. The Law cannot ignore this situation. There is no reason to defend a philosophy that believes the Law is a statical doctrine or that justice never changes. Instead of this, none of the new theories and ressearches, like this, could preced and make sense. According to RICASÉNS SICHES' theory, Law is a dynamic and logical science. It's necessary to know the fundaments of Psychology to averigue the effects of the broken marriages. Nowadays, there are many groups to attend the children and the teens of divorced parents. It was verified that the first and the second years of the separation are the most difficult to the descendants. Commonly, they show relationship problems and they don't get good scores at school. The most frequent symptons of the*

*divorced parents' children are aggressivity, hasty, anxious and concentrating problems in the subjects. In addition, they get all kind of sickness and pains like headaches, stomachaches and even diabet. All of this, is a result of the insecurity feeling before the troubled separation process. Finally, thinking about all the problems involved in the divorce, and mainly that the mensal contribution is not enough to cover the children and the teens emotional treatments, it has been requisiting a indenization to compensate the negative effects that some separations can cause to divorced parents' descendants. This can be done through a repair like moral damage.*

## 1. PREFÁCIO

**S**em ser preciso que cada um abandone o seu ponto de vista particular, é necessário encontrar ou reencontrar uma concepção mais global e mais humana do direito, da Ciência do Direito, para que se alcance de forma ao menos razoável os interesses, o bem-estar e a felicidade dos filhos menores. Assim sendo, para o que se depara adiante, neste trabalho, impende ter os olhos voltados para o horizonte infinito, considerando-se os filhos menores como seres humanos e não como peças que compõem um lar.

Dentro deste espírito, pretende-se uma perfunctória abordagem sobre os vários efeitos que causam aos filhos, as separações conjugais, especialmente as que se transcorrem de forma traumática.

## 2 - INTRODUÇÃO

**D**entre todos os problemas que os cônjuges se deparam no difícil percurso da separação conjugal, com certeza, a mais grave e delicada, e a que contém o maior número de angustiantes incógnitas é a questão dos filhos.

Em um processo de separação, as discussões, as tensões e os traumas gerados, facilmente detectados e verificados na maioria dos casos, são, com

certeza, os fatos menos desejáveis para um casal com filhos. Ainda que se consiga conduzi-lo de maneira pacífica, tranqüila e esclarecida, preocupando-se com a proteção dos filhos, procurando-se resguardá-los dos efeitos desgastantes de tal processo, estes, via de regra, são profundamente atingidos, o que transforma sobremaneira a sua existência.

Não incorre em erro quem defende a idéia de que em muitos casos, separar-se é a única e sensata solução para todo o grupo familiar.

O fato é que a separação conjugal envolve profundas e estressantes alterações nos relacionamentos familiares. Algumas pouco afetam a rotina dos filhos menores, e outras, talvez, nem influenciem no curso normal de seu desenvolvimento. Entretanto, a condição emocional da maioria dos menores e sua aptidão social são, via de regra, os mais atingidos pela experiência da separação, máxime quando esta transcorre de maneira traumática.

Os mais correntes estressores detectados são o conflito conjugal, tanto no momento anterior, como posterior à separação e a problemática que se transforma o relacionamento com um ou ambos os pais, e, principalmente, a perda de contato com um dos genitores.

A despeito do fato de que os filhos integram a sociedade conjugal, não raro estes vêm-na ruir, sendo na maioria das vezes, colocados em meio a um verdadeiro embate. Estes se encontram em total abandono ou desprezo por parte de alguns pais, uma vez que se consubstanciam em enorme "encargo" para estes, não somente quanto ao aspecto pecuniário do pensionamento alimentar, como também pelo fato de "terem" que visitá-los constantemente, quando não lhes é do interesse por motivos vários, inclusive, um novo relacionamento amoroso, em que a atual companheira não se mostra à vontade para tal situação.

O brilho e a paixão confeitadas com juras de amor eterno, dominantes no momento da celebração do casamento, em muitos casos, não são fortes o bastante para suportar a corrosão que paulatinamente é promovida por uma série de fatores que conduzem um casal à separação e, por isso, são raros os casais que decidem se separar sem traumas, chegando,

alguns, a fazê-lo de maneira dramática, em atitudes que por vezes nem os amigos e parentes mais íntimos conseguem reconhecê-los.

Em geral, nestes casos, os filhos tornam-se objeto de negociação e chantagem, o que evidentemente deveria ser evitado, pois é o pior mal que se lhes pode produzir.

À guisa de esclarecimento, hodiernamente, a psicologia reconhece de maneira pacífica que o estado de perturbação, em que muitas vezes se encontram os filhos de pais separados, não é determinado pela separação em si, mas por toda a situação de conflito e tensão que a causou.

Os prolongados embates entre os pais são comprovadamente internalizados pelas crianças: elas se tornam o próprio conflito dos pais. Decorrente desta situação, faltam-lhes aqueles sólidos e positivos pontos de referência, que são essenciais para a sua formação e crescimento.

A emotiva atmosfera vigente no interior do lar é determinante para o equilíbrio e a estabilidade emocional dos filhos, independentemente do fato de serem ou não separados os pais, porque as tensões influem sobre os mesmos, de sorte a lhes causar distúrbios comportamentais.

Enquanto um casal sem filhos pode decidir separar-se e nunca mais manter qualquer contato, um casal com filhos enfrenta diversa situação, uma vez que será sempre um casal de pais; pai e mãe de filhos com os quais manterão ou deverão manter responsabilidades bem definidas, de forma que, no momento da separação, deveriam sempre se propor a manter intacta nos filhos, a sua imagem de pais, nisto ajudando-se reciprocamente.

Entretanto, no transcurso da separação, surgem enormes desavenças, justamente por causa dos filhos. Discussões que versam basicamente sobre como regular a guarda e responsabilidade, visitas, o "quantum" da pensão alimentícia, bem como sua forma de pagamento, entre outros, além dos que se referem aos bens dos cônjuges ou companheiros.

Neste momento, é muito comum um ou ambos os cônjuges, procurar demolir a imagem que a criança tem do outro, sem perceber que esta atitude altamente destrutiva, somente prejuízos traz para a criança. Com esta conduta egoísta, olvidam-se que os filhos sempre necessitam de ambos para

crescer de maneira completa e tranqüila.

Diante de tal quadro, a criança encontra-se em posição angustiante, uma vez que está sendo destituída de uma figura essencial para sua desenvoltura psíquica, tendo prejudicada para sempre uma parte de si própria.

O momento da separação é tão delicado e difícil para os pais quanto para os filhos, e não é demasiado frisar que o cônjuge ou o companheiro, a partir deste momento, será um para o outro, apenas o "ex". No entanto, para os filhos, cada qual será sempre o único "pai" e única "mãe", ainda que cada qual venha a convolar novas núpcias ou viver em regime de concubinato.

Independentemente de existirem virtudes e vícios de cada cônjuge, é extremamente necessário que os filhos possam manter intacta uma imagem válida, crível e confiável do pai e da mãe. Isto é muito importante, porque as crianças precisam, sobretudo, de um relacionamento com ambos os pais, no qual possam sentir a solidez de seu vínculo com eles.

Transmitir um relacionamento sólido faz com que os pais possam ser tomados como figuras de referência, o que é essencialíssimo.

Lamentavelmente, diferentemente do que seria de se esperar, a grande maioria dos casais no momento da separação, não tem esta visão, acabando por produzir lamentáveis danos à pessoa dos filhos. Não raro o egoísmo, a ganância e a avareza lhes dominam as ações, absorvendo-lhes o espírito, levando seus tresloucados atos às mais diversas e funestas conseqüências, dentre as quais a dor, o sofrimento, a tristeza e a angústia causadas aos filhos.

É por tal circunstância que se defende a idéia da reparação do dano moral, de forma mais completa possível.

Como o Direito é uma ciência de caráter não estático e que deve, por imperativo, acompanhar o desenvolvimento de outras ciências, em incessante busca pelo justo, seus profissionais devem estar em intensa procura de soluções dos problemas dos jurisdicionados; os operadores do Direito devem ser homens de seu tempo, não se prendendo a arcaicos conceitos que se mostram sobremaneira inócuos, em determinados casos.

### 3 - JUSTIFICATIVA

A análise de filhos menores perturbados, bem como o estudo de suas famílias, levaram à procura de temas relacionados entre a Psicologia e o Direito.

Foi partindo daí que, com fundamento em abalizada doutrina a respeito, tornou-se possível a inferência de que diversas formas de psiconeuroses e desordens de caráter deviam-se à falta de cuidados dos pais, ou, principalmente, da descontinuidade de relações entre a criança e os seus pais, especificamente quando se tratavam de separações conjugais que se desenrolam de maneira traumática.

Os clínicos especializados no tratamento de filhos de pais separados, em seu trabalho diário com as crianças, com adultos ou com todo o grupo familiar perturbado, certamente ressentem-se da necessidade de um exame do processo causal às avessas, partindo da perturbação hoje manifestada, buscando-se conhecimento das condições e dos eventos de outrora.

Um dos elementos motivadores do presente trabalho e que conduziu a esta linha de raciocínio foi pensar que as reações e processos observados em diferentes menores, pareciam ser os mesmos que atuavam sobre indivíduos da mais tenra idade. Estes se mostravam sobremaneira perturbados por separações traumáticas de seus pais, que os havia afetado na infância.

Entre tais reações, processos que degeneram a personalidade dos indivíduos observados, estão, de um lado, a tendência de impor exigências sobre as outras pessoas, o que deixava entrever uma enorme ansiedade e raiva quando tais exigências não são prontamente atendidas, aliás, condições comumente manifestadas em indivíduos considerados neuróticos; de outro lado, pode-se verificar um grande bloqueio na capacidade destes indivíduos de estabelecer relações profundas, como o que se apresenta em personalidades psicopatas ou carentes de afeto.

A esta altura é fácil depreender, uma vez que a evidência atesta, de maneira convincente, que a presença ou ausência da figura dos pais é, de per

se, a condição de elevada significação ao determinar-se o estado emocional de uma criança.

Dentro da repartição das competências legislativas, coube à União editar as normas gerais aplicáveis à criança e ao adolescente. Exatamente no exercício dessa competência, foi editada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que prescreve sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em cujo artigo 1º se lê que essa norma dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, antes sob a égide do Código de Menores. Este estatuto, marca o compromisso da sociedade, da família e do Estado em qualificar a situação da criança e do adolescente, caracterizando-os como pessoas em desenvolvimento, a quem são devidas condições dignas para que tal se garanta plenamente.

O referido documento legal, exarando que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegura-lhes, por lei e por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Diante de todo exposto, espera-se bem demonstrar a problemática para restar pacífica a tese esposada, de modo a ampliar-se o campo de aplicação do instituto do dano moral, proporcionando à doutrina e jurisprudência, subsídios para ampla proteção do menor.

#### **4 - OS FILHOS ANTE A SEPARAÇÃO CONJUGAL**

**D**iferentemente do que a maioria das pessoas costuma supor, as crianças são muito sensíveis e perspicazes. Elas identificam claramente a tensão, o pesado clima e o mal-estar das etapas finais de um casamento. Tal se dá, ainda que os pais não gritem e briguem em sua frente.

Mesmo quando as mais sérias crises conjugais não são abertamente faladas, os filhos menores mais sensíveis apresentam alguns sintomas e alterações de conduta, chegando mesmo a funcionar como verdadeiras “caixas de ressonância” dos conflitos do casal.



Quando o casal está mal, algumas crianças chegam a ficar supertensas, roendo as unhas desesperadamente, dormindo mal, com pesadelos, chegando algumas a só querer dormir na cama dos pais.

Nestas circunstâncias, verifica-se a preocupação ou tentativa de controlar os pais; a angústia, quando estes começam a falar mais alto; a tentativa de apaziguar as brigas, algumas chegando até a apresentar doenças por somatização, simplesmente para atrair a atenção dos pais.

Não são raros os casos onde os filhos menores presenciam cenas violentas de medo, angústia e insegurança. Diante disto, algumas se isolam radicalmente, passando horas trancadas no próprio quarto; quase não falam; outras aumentam a solicitação ou adoecem.

A separação conjugal é para os filhos uma passagem de vida da maior importância, pois muita coisa muda. A reorganização é por demais extensa: há a perda do convívio com o pai e a mãe na mesma casa; há a possibilidade da perda do convívio cotidiano com os irmãos, ou parte deles, no caso de alguns ficarem com o pai e outros com a mãe: há a modificação de hábitos e rotinas, há modificação do padrão de vida, há uma nova realidade, que se não for cuidadosamente preparada, pode gerar enormes malefícios ao bom desenvolvimento emocional de uma pessoa ainda em formação.

Evidentemente, as dificuldades se intensificam quando os filhos são colocados no meio da linha de fogo, sofrendo as mais variadas pressões dos ataques recíprocos entre pai e mãe.

Não é raro que diante de uma série de circunstâncias desta natureza, a criança apresente sintomas tais como incessantes dores de cabeça, febre, diarreia, vômitos, perda ou excesso de apetite. Por vezes, o sintoma é uma linguagem que fala das reações de angústia pelas dificuldades de viver com os pais num casamento conturbado ou no período da separação.

Há modificações na conduta que são freqüentemente verificadas nesse período e, a este título, podemos citar os casos de a criança "grudar-se" na mãe com medo que ela vá embora, dormir muito mais do que habitualmente para não tomar conhecimento dos problemas e apresentar dificuldades de adaptação na escola.

Muitas crianças e adolescentes passam a apresentar condutas defensivas, às vezes intensificando determinados traços, de forma que aquela criança, normalmente calada, emudece mais ainda; outras aumentam o grau de agressividade e irritabilidade. A estes particulares, trataremos de maneira mais minudente, em título específico, que se refere aos principais efeitos da separação.

O problema é que, em decorrência da separação, muitas modificações repentinas acontecem, de modo mais intenso do que a criança consegue assimilar no momento, o que chega mesmo a provocar um período de desorganização.

É extremamente difícil lidar com o sofrimento dos filhos menores nas primeiras fases da separação. Os cônjuges ou companheiros revoltam-se um contra o outro e juntam sua dor com a dos filhos. Isto o fazem, ainda mais, porque tantas vezes, a criança em sua espontaneidade é, na expressão literal da palavra, o porta voz das emoções dos pais, onde não raro, funciona como mero mensageiro, tornando-se verdadeiro joguete dos interesses destes.

Se viver em um permanente clima de tensão, com opressão e mal-estar, é pesado para todo mundo, máxime o será para as crianças. A separação representa, em muitos casos, um alívio ao invés de trauma. Isto evidentemente, não quer dizer que não haja dor nem perda, vez que ninguém se separa sem dor e é impossível que os filhos passem por esse período a salvo, inteiramente resguardados dos acontecimentos negativos. É comum, inclusive em filhos adultos, a duplicidade do racional e do emocional.

Não podemos olvidar a figura do trauma que se constitui em verdadeira "gota d'água", onde uma sucessão de eventos difíceis de serem resolvidos acabam por se acumular, de forma que a pessoa que conta com poucos recursos internos não consegue enfrentar tudo isso. Além disto, é a questão de como a situação é enfrentada e manejada que efetivamente importa, ou seja, se as crianças recebem uma ajuda adequada ou não.

O fato é que a adaptação à separação é mais prolongada quando os filhos têm uma relação boa e agradável tanto com o pai quanto com a mãe.

Nesses casos, a perda da convivência diária com ambos é mais difícil de aceitar.

Existem situações em que o relacionamento com um deles é cheio de conflitos, atritos, tensões, de forma que o filho é excessivamente controlado, cerceado e perseguido em interesses e atividades. Nesses casos, a perda da convivência diária é um grande alívio.

Da mesma forma que ocorre com os adultos separados, também para as crianças a reorganização da vida e dos sentimentos leva tempo. Na construção de um novo rumo, mesmo quando muita coisa já se ajustou, a criança manifesta o interesse de ter o pai de volta, morando em casa. Neste momento é muito importante dar espaço e ouvidos para que tudo isso seja expresso, mesmo que a realidade não possa ser modificada. Esta "válvula de escape" deve dar vazão àquelas angústias por vezes não externadas, e que, justamente por isto, causam enormes distúrbios.

As datas importantes, principalmente por ocasião de festas familiares, aniversário, Natal, Ano Novo, costumam reativar os sentimentos de perda e de saudade pelo convívio perdido ou pelo rompimento de sonhos de uma família unida. Se por um lado, boa parte das famílias separadas acabam chegando a um consenso satisfatório com relação a essas datas, dando duas festas, passando o Natal com um e o Ano Novo com outro, acabando com as reuniões de família e ficando cada um "na sua nova casa" e assim por diante; de outro vértice, outras tomam atitudes censuráveis que provocam nas crianças, maiores dissabores, por serem verdadeiros "pivôs" das discussões, em que cada cônjuge, de maneira egoísta, sem levar em conta os interesses e necessidades da criança, a quer constantemente consigo, não raro somente para causar mágoa no outro cônjuge, atingindo-o no ponto onde se lhe causa maior desconforto emocional.

O fato de ter pais separados não significa, em princípio, ficar emocionalmente perturbado pelo resto da vida. A separação dos pais, como qualquer outra passagem de vida, gera muitas mudanças, não obrigatoriamente catastróficas e nem sempre acarretando infâncias infelizes e destruídas. Com frequência, pais casados têm um relacionamento bastante problemático com os filhos.

A maioria dos problemas dos filhos não tem início com a separação, mas é fruto das dificuldades do vínculo pais-filhos, em parte devidas à própria história da pessoa com seus pais e também reflexos da vida conjugal insatisfatória, na medida em que as crianças funcionam como pólo da descarga de frustrações e insatisfações sob a forma de impaciência, irritabilidade, ódio e rejeição. Inegavelmente, separar-se, ao invés de manter uma união destrutiva, ajuda a melhorar a situação dos filhos, inclusive a possibilidade de refazer um projeto de viver bem.

A separação dos pais é um acontecimento que vai sendo elaborado com o correr do tempo e que mereceria um manejo adequado porque existem muitas situações novas a serem progressivamente encaradas a partir daí, entre as quais os novos relacionamentos amorosos do pai e da mãe ou novos irmãos de uniões subseqüentes.

Há crianças que querem obter o controle da situação recorrendo às ameaças, ordens e manobras de poder. Os pais precisam poupar a criança da responsabilidade, da culpa e do poder de decidir sobre algo tão importante. É um peso muito grande ser responsável pela manutenção de um casamento infeliz ou culpado pela separação.

Com a separação dos pais, a criança adquire uma dimensão muito grande de sua falta de poder e de controle sobre a vida destes. Por mais que ela deseje, não consegue juntar os pais de novo se eles não quiserem. A percepção dessa falta de poder, inobstante ser frustrante e dolorosa, é necessária ao crescimento e ao posicionamento realista no mundo. Contudo, os pais podem ajudar nesse processo, esclarecendo à criança que se separam porque têm problemas muito grandes, não sendo mais possível que continuem juntos e não vão querer ficar juntos de novo. No entanto, para algumas pessoas, os pedidos insistentes dos filhos no sentido de que voltem a casar um com o outro é fator de peso na reconciliação, uma vez que não suportam a culpa de manter a separação, frustrando os filhos. Há até quem chegue ao ponto de solicitar ajuda dos filhos como mediadores da reconciliação.

Em qualquer passagem da vida, inclusive com a separação dos pais, a

criança vivencia sentimentos intensos e variados, entre eles, raiva dos pais por terem se separado, ameaça de deixar de ser gostada ou perder tudo que gosta, medo, insegurança e alívio. É preciso que ela tenha a oportunidade de ter alguém que possa ouvir tudo isso. Se houver uma atmosfera de liberdade para que ela tenha como se expressar, dirá claramente o que percebe. É importante confirmar essa percepção sempre que for verdadeira, dizer-lhe que o que ela está percebendo é isso mesmo, e se não for, esclarecê-la sobre o que está acontecendo. As crianças têm mais capacidade de se adaptar a situações difíceis do que a maioria das pessoas supõe, desde que adequadamente manejadas.

Tristeza, angústia e medo, por serem sentimentos extremamente fortes, quando não se escoam suficientemente pela expressão verbal, surgem em sintomas físicos e em alterações de conduta. Quando ocorrem oportunidades de se traduzir esses sentimentos em palavras, de forma a compreender a linguagem dos sintomas, estes tendem a se aliviar ou até desaparecer.

A ambigüidade proporciona confusão e desorientação, os filhos ficam perdidos, à mercê dos próprios recursos, sem ajuda para montar o quebra-cabeça cuja imagem ainda não está claramente formada porque não são devidamente esclarecidos sobre as transformações pela qual estão passando. Nesse meio tempo, tentam juntar dados, formular hipóteses, formar um quadro inteligível a partir dos retalhos das comunicações oficiosas, mas que nem sempre existem e estão fora do controle consciente.

A oficial comunicação é sempre precedida pela oficiosa, muitos indícios de que a relação dos pais está findada são captados pela sensibilidade das crianças. Antes mesmo que as pessoas falem por palavras, falam por condutas: pais que se trancam no quarto com mais freqüência para não discutir na presença das crianças, pai que passa a dormir na sala, pai e mãe que quase nem se falam e brigam por qualquer motivo, são muitos destes indícios. De igual modo, a criança, nessa etapa, também fala de suas preocupações e percepções por meio de condutas e sintomas: neurose, agressividade, fechamento, problemas de sono, etc.

Não são muitos os casais que se separam e conseguem manter um bom contato. Quando a separação está bem definida para eles e a convivência é mantida a nível amistoso, compartilhando a educação dos filhos, as crianças conseguem diferenciar, de maneira satisfatória, entre este convívio e a decisão de não viverem juntos. O problema é que ocorrem situações em que a separação ainda está carregada de dúvida e hesitação: os pais moram separados, mas, às vezes, o pai dorme com a mãe e a criança esporadicamente o vê em casa “como nos velhos tempos”. Evidentemente, custa a entender qual é a situação, se os pais continuam casados ou se estão separados e, às vezes, a criança confunde-se nessa ambigüidade”.

Na lógica da criança, o que predomina é um determinado tipo de generalização, que produz medo e insegurança. O mal se intensifica na medida em que os pais, tumultuados com a separação, mostram-se menos disponíveis para os filhos, completamente inacessíveis ou muito pior, relegando-os ao desprezo.

Por vezes, os pais estão tão envolvidos nas brigas e nos ódios recíprocos que nem se dão conta do que se passa com a criança e não se voltam para ela. Após a separação, envolvidos em dores e confusões, também passam, com frequência, por períodos de desatenção. Nessa fase, outras pessoas podem servir de grande ajuda para conversar com as crianças e ouvir o que elas têm a dizer. É pior quando a realidade acaba concretizando os temores e as fantasias da criança: pai e mãe se afastam, deixam as crianças de lado, escasseiam os contatos e se distanciam. Para a criança é doloroso ver confirmado o temor de ser abandonada.

Este período de insegurança caracteriza-se com a criança, costumeiramente, aumentando as condutas de solicitação e controle das atividades dos pais. É comum passar um tempo muito apegada à mãe (se ficar morando com ela) pois se mostra aflita quando ela não está por perto, pelo medo de ficar desamparada, sozinha, sem ter quem tome conta dela. Este controle se intensifica ainda mais quando a criança tem a função de “espionar” a vida da mãe, atendendo a pedidos e chantagens do pai ainda interessado na vida da ex-mulher ou companheira, se for o caso.

No âmbito da separação, são muitos os filhos que atuam como espiões do pai ou da mãe para saber quanto ganham, os bens que adquiriram, os gastos que tiveram, principalmente com quem, e, com isso, pedir aumento de pensão por meio de escândalos, chantagens, ameaças e ações judiciais. São cenas familiares que explodem em raiva, ressentimento, esfriamento, falsidade ou rompimento nas relações familiares.

Para criança, não é tarefa fácil descobrir que pode continuar gostando do pai e da mãe embora eles não se gostem mais: *“Mamãe odeia papai mas eu gosto dele porque é meu pai”*.

Em decorrência da separação, costuma também haver uma mudança muito grande em valores e hábitos que entram em contradição com a educação que os pais receberam e pretendiam transmitir aos filhos. Passa-se, por exemplo, a noção de que é possível viver com alguém sem casar ou até mesmo sem morar na mesma casa, assim como namorados podem dormir juntos sem ter que casar. Com surgimento dos novos parceiros do pai ou da mãe, essas questões passam a ser claramente enfrentadas com os filhos adolescentes: *“se o namorado da mamãe pode dormir lá em casa, por que o meu não pode?”*.

Por qual motivo desconsiderar estes fatos como merecedores da tutela do direito? Por que não mereceria a devida reparação, fatos que ocorrem diuturnamente às nossas voltas, e que tantos malefícios produzem às pessoas? O quanto deveríamos nos deter nestas considerações para ressaltar o óbvio?

Como o assunto é continental e muitos são os aspectos que ainda não foram suficientemente abordados, devemos ressaltar que são muitas as circunstâncias em que o vínculo entre pais e filhos perde muito em força ou em amor, a ponto de predominar a mágoa, o ódio ou a indiferença. Com a separação, o desencadear de ódios, agressões e hostilidades quase sempre é dirigido para os filhos, aumentando a insegurança, o medo e a angústia. As “sobras” do ódio envolvem a criança no jogo de culpas pela separação.

Neste emaranhado de ódio e agressões, quase sempre acontecem rompimentos com pessoas da família e as crianças acabam sendo proibidas

de ter qualquer tipo de contato com primos e tios, até avós, aos quais estão muito ligados. Isso, evidentemente, aumenta a sensação de perda. É claro que o poder dos pais é maior quando os filhos são pequenos. Quando crescem, têm maior possibilidade de decidir pela própria vida e lutar para conseguir o que desejam. Com a separação dos pais, o contato entre irmãos também pode modificar-se, com as transformações das estruturas habituais de funcionamento da família. Evidentemente que a perda da convivência diária não implica necessariamente na redução da intensidade do vínculo, mas antecipa uma etapa normal do ciclo vital de família, quando os filhos que se tornam adultos deixam de morar com os pais.

O tumulto emocional verificado entre o homem e a mulher que se separam passa, inevitavelmente, para a relação pais-filhos. Os sentimentos de raiva, insegurança, mágoa e vingança que circulam de um para o outro na "linha de fogo" quase sempre envolvem os filhos. Evidentemente, as crianças que ficam nesta circunstância, sofrem mais a tensão e a sobrecarga da separação, dificultando o encontro de novo ponto de equilíbrio. Existem diversas maneiras de colocar os filhos nessa posição: utilizá-los como mensageiros, escudos, armas de ataque, instruí-los para pedir ao pai mais dinheiro e benefícios que revertam em favor da mãe, pedir informações sobre o ex-cônjuge, crivando as crianças de perguntas assim que chegam em casa. O filho utilizado como espião funciona como "controle remoto" sobre a vida do ex-cônjuge. A criança costuma sentir-se mal nessa função, principalmente por entrar em conflito de lealdade, mas algumas passam a utilizar essa função em proveito próprio e começam a chantagear. Incomoda a sensação de ser peteca, jogada de um lado para o outro, disputada como aliada.

Evidentemente, para as crianças, situar-se no meio da linha de fogo aumenta a ansiedade e os problemas a serem enfrentados. Nestes casos, a criança é usada como um "torpedo", para atingir o ex-cônjuge ou companheiro. É o ódio e o desejo de vingança. As crianças sofrem verdadeiras "lavagens cerebrais", para não aceitar e não se ligar ao novo companheiro ou marido da mãe, bem como à nova companheira ou esposa do pai.



Com esta atitude, além de se denegrirem mutuamente, pai e mãe colocam a criança como receptáculo de acusações do tipo: *"sua mãe não se importa com você, ela só quer o meu dinheiro e lhe usa para isto"*, ou *"seu pai não presta, para sua pensão não tem dinheiro, mas para outras mulheres, isso sim"*. A criança fica, desse modo, partida com a sensação, principalmente com relação ao pai, de não estar sendo assistida.

A denegrição de um por outro consubstancia-se tão somente como a expressão do ódio, juntamente com a competição às avessas pelo afeto da criança.

A conseqüência é que a criança forma dentro de si uma péssima imagem, tanto do pai como da mãe, de forma que isso pode comprometer seriamente sua auto-estima, ao dar-lhe a impressão de que ela, também, não vale nada. Vem o sentimento de ser pouco amada, porque é nestes termos que os pais se referem, afirmando que o outro nada sente por ela.

A criança, quando se encontra em meio à guerra dos pais, pode chegar a extremos. O antigo cônjuge ou companheiro passa a ser encarado como a fonte do mal instalado e a pessoa tenta impedi-lo de ver os filhos por considerar o contato pernicioso, com atitudes altamente reprováveis, do tipo boicotar telefonemas, "fugir" com os filhos nos finais de semana, inventar doenças para que os filhos não possam sair com o outro.

Nestes casos, não raras vezes, o pai ou a mãe descarregam tanto ódio e violência nos filhos que se torna realmente desaconselhável todo e qualquer contato. Querer a contínua presença dos filhos, nem sempre tem razões tão nobres. Existe aquele homem que a despeito de nunca ligar para os filhos, entra em luta judicial com a antiga esposa ou companheira, somente para agredi-la ou se eximir do fardo que lhe representa o pagamento mensal da pensão alimentícia.

A incessante luta pela "posse" do filho, que passa a ser disputado como se fizesse parte da divisão dos bens, quase nunca tem como escopo o benefício da criança. Serve para determinar apenas quem vencerá a batalha que eles mesmos instauraram e, a criança representa o "troléu". Diante desta posição, a criança fica partida, dividida e confusa.

A criança fica indefinida, sem saber ao certo onde é o seu lugar. É muito comum haver guerra entre a estipulação, o pagamento da pensão alimentícia, a forma em que esta se verificará, se diretamente à genitora ou depositado diretamente em conta corrente. Assim, a visita aos filhos, em que as crianças passam a ser armas do duelo, passa a ser a "moeda de troca", impedindo-se todo e qualquer contato com o pai. A recusa injustificada, por parte do pai, em promover o regular pagamento, é igualmente ou mais maléfico do que o aspecto meramente financeiro, porque produz na criança, a imagem de recusa e rejeição.

Sob esta ótica, a questão das visitas previamente determinadas, pode gerar circunstâncias desastrosas, uma vez que a criança sente-se como um verdadeiro "boneco". Na maioria das vezes, transformam-se efetivamente em afeto de hora marcada.

É que, as visitas rigidamente marcadas e exigidas, respondem, quase sempre, mais à necessidade de delimitação do terreno na conveniência dos antigos cônjuges ou companheiros, do que propriamente às reais necessidades das crianças.

Em algumas separações conjugais, subsiste a cláusula de visitas livres ou livre acesso às crianças, principalmente no caso de serem de uma idade que os permita decidir por conta própria. O problema é que, com crianças em tenra idade, que ainda dependem de ser buscadas, esta cláusula é freqüentemente usada não no exato benefício do maior contato com os filhos, mas sim como instrumento de controle e vigilância do antigo cônjuge ou companheiro. Muitas circunstâncias caracterizam-se pela acidez do relacionamento, onde não chegam a permitir a entrada nas respectivas casas. As crianças se deparam diante do enigma de o pai ou a mãe não poderem entrar na casa onde residem.

São muitos os pais que se absterem de todo e qualquer contato com as crianças, por mero espírito emulativo, em atitude de verdadeira vingança em relação à antiga mulher. Da mesma maneira, aqueles homens que constituem nova família, desvinculam-se dos filhos do casamento anterior, causando às crianças, enorme mágoa e ressentimento, porque estes, não raro, dedicam-se

mais aos atuais filhos, ou de pretérito leito da atual esposa ou companheira, do que os anteriores ou os seus mesmos.

No que se refere à guarda dos filhos, os pais envolvem-se em outros embates, uma vez que a dificuldade de obter legalmente a guarda destes, motiva alguns homens a dedicarem-se a acumular provas da incompetência da mulher como educadora dos filhos. Nestes casos, encontramos verdadeiros "dossiês", em que se acumulam provas e documentos, num verdadeiro arsenal para se conseguir a posse dos filhos ou até mesmo dos netos.

A maioria dos pais não consegue entender que as crianças se beneficiam ficando com pessoas capazes de lhes oferecer melhor assistência e apoio emocional; e, em muitas ocasiões, nem o pai nem a mãe têm essa condição, porque presença física não significa presença amorosa. Existem crianças que vivem com o pai ou a mãe e sentem-se afetivamente abandonadas, da mesma forma que existem crianças de pais separados que são bem assistidas e profundamente amadas.

O essencial é que estes processos de separação, evidentemente, causam em muitas crianças enormes danos, ante todos os fatos retro narrados, causando-lhes efeitos variados com repercussões inúmeras em seu regular desenvolvimento.

## 5 - FREQUENTES EFEITOS DA SEPARAÇÃO CONJUGAL

**E**m verdade, não existe até o momento um consenso entre os estudiosos de diversas abordagens da separação conjugal, quanto aos efeitos negativos desta, sobre a personalidade e normal desenvolvimento dos filhos. Evidentemente, isto também não significa que estes simplesmente inexistam.

Pode-se facilmente perceber de que tal circunstância é extremamente negativa, uma vez que interrompe o processo normal do desenvolvimento de uma criança. Conseqüentemente, podem dilacerar a percepção infantil acerca da realidade social. Isto leva a criança a se deparar com um

sentimento de perda, necessitando reorganizar representações internas a respeito dos padrões familiares extrínsecos. Desta forma, a criança acaba tendo que revisar os conceitos que detém sobre pai e mãe, em atitude que afeta sobremaneira seu modo de encarar e defini-los.

A circunstância em que se encontra a criança neste momento pode ser comparada a um verdadeiro "quebra-cabeça" cognitivo, o que resulta em enorme dissonância e inconsistência para o seu mundo afetivo e social.

A perda do vínculo, especialmente com o pai, consubstancia-se no aspecto fundamental de um desajuste, em que as conseqüências emocionais mais comumente verificadas são a depressão, a raiva e a ansiedade, que conduzem-na, não raro, a um severo quadro de isolamento.

A separação conjugal, pode, a seu modo, exercer tanto efeitos positivos como negativos no comportamento dos filhos. Positivos, evidentemente, quando a separação é o melhor, senão o único caminho a ser seguido. Contudo, em se tratando do tema esposado, algumas separações tem como efeitos negativos, corriqueiramente observados, acusações recíprocas entre os cônjuges, o que por si só, geram altíssimo grau de conflito. Com essa atitude, ainda que impensada, pais envolvem os filhos em uma verdadeira trama. Tal conduta culmina, na maioria das vezes, em fazer com que os filhos se sintam culpados ou de alguma maneira, responsáveis pela separação.

O fato é que quanto mais os pais usarem os filhos, com o intuito de solucionar os seus próprios problemas, ou seja, para mandarem recados um ao outro, vivenciando e compartilhando o sentimento de raiva, exigindo-lhes lealdade como uma forma de colocar o outro cônjuge como culpado, quanto mais este jogo envolver os filhos nessa relação desfeita, menos saudável será o relacionamento. Os dissabores e conseqüências deste relacionamento doentio, consubstanciam-se no ponto nuclear do presente trabalho.

Acompanhando-se clínicas psicológicas que atendem estes tipos de problemas e desajustes, constata-se que as crianças, tanto podem desenvolver sintomas corporais, do tipo dores de cabeça, falta de apetite, vômitos, febres constantes, como problemas relacionados à conduta social,

não somente no que tange à dificuldade de relacionamentos, como também e principalmente, dificuldades escolares.

É com enorme pesar que se detecta que os efeitos negativos da separação conjugal nos filhos, não raras vezes, se fazem acompanhar pela perda da estabilidade e da segurança no que pertine ao futuro. Isto gera um desequilíbrio temporário ou até mesmo duradouro no dia-a-dia da criança.

Nunca é demasiado salientar que o que se pretende analisar são aquelas separações traumáticas, para que não se incorra no grave erro de se defender a noção primária e simplista, de que a separação conjugal seja um evento único, com efeitos uniformes sobre todas as crianças, inclusive porque tanto a criança como o adolescente, antes de tudo, são seres humanos, que podem reagir das mais variadas formas perante uma mesma situação.

## 6 - CONCLUSÃO

A atividade jurídica, teórica ou prática, visa a solução de casos concretos emergentes da vida em sociedade. Esta finalidade imediata da aplicação do direito é também o objetivo último desta ciência.

O exercício de qualquer atividade exige constante atualização, aperfeiçoamento e pesquisa. Essa necessidade se faz sentir com igual ou maior premência no desenvolvimento das profissões jurídicas, que devem estar em sintonia com as modificações do direito positivo e principalmente, da **realidade social**. O dinamismo da vida em sociedade acarreta não apenas a promulgação de novas normas e a revogação de outras, mas também a mudança do significado das normas existentes, por via da interpretação doutrinária e jurisprudencial. Implica ainda, na revisão de teorias e conceitos.

A par desta necessidade de constante processo de atualização, o bom desempenho da atividade profissional reclama incansável ampliação dos conceitos jurídicos. Por isto que uma das pretensões deste trabalho é a ampliação do campo de abrangência da reparação por dano moral.

Como o direito é uma ciência operativa, o conhecimento deste visa sua aplicação prática e que não pode ser constituído sem inseparável vinculação com a experiência. A vida desta ciência é a sua realização prática e o direito que não se realiza é mero fantasma do direito, no dizer de renomados doutrinadores.

Impende salientar, que as atividades práticas e teóricas do jurista devem ser desenvolvidas com o emprego dos métodos e das técnicas adequadas, pois conhecimento científico do direito caracteriza-se justamente por ser um conhecimento metódico e sistemático.

A metodologia geral ensina que cada ciência, além de valer-se dos métodos gerais do conhecimento, tais como a indução e a dedução, a análise e a síntese, elabora seu próprio método. Evidentemente que não poderia ser de outra forma, pois a primeira regra metodológica preconiza que o método deve ser adequado ao objeto.

No que tange à reparação por Danos Morais, um dos preceitos mais importantes em nosso ordenamento jurídico é o artigo 5º da Constituição Federal, incisos V e X. Esses dispositivos contêm referência ao direito de imagem e ao dano moral. O inciso X já faz referência a alguns direitos personalíssimos como a intimidade, a honra, a imagem das pessoas, para assegurar o direito à indenização pelo dano material ou moral.

Que o dano patrimonial deva ser reparado é elementar; isso é dos primórdios da vida do Direito. "Neminem laedere" é um dos princípios fundamentais do Direito. Contudo, é surpreendente como um tipo de dano, que é o dano moral, tenha demorado tanto para ingressar no contexto jurídico da eficácia. O dever de indenizar o dano patrimonial está consagrado há mais de 2.000 anos, entretanto, o dano moral praticamente ingressou de uma forma consistente no Direito apenas no século passado.

O Direito pátrio levou um século a mais do que a maioria dos povos ocidentais para consagrar esta tese. A Doutrina é amplamente majoritária na recomendação desta forma de reparação.

Por certo, as duas causas de o nosso direito ter ficado tanto tempo fora do direito comparado, seja o fato de que em princípio era dominado por um

positivismo exacerbado, aliado à dificuldade de avaliação do dano moral.

No intuito de repelir infundadas críticas, vê-se que imoral não é indenizar o dano moral, mas sim deixar o dano irressarcido, com o causador impune. É um equívoco ver imoralidade na exigência de indenização por dano moral, não é absolutamente imoral receber algum dinheiro porque a personalidade foi violada. O que se defende é a honra e não a prática de um ato imoral. É que, se é verdade que o sofrimento não tem preço, também é verdade que algum valor pecuniário ajuda a amenizar essa situação. É evidente que o dinheiro sozinho não dá felicidade, mas de que ele ajuda a criar uma situação mais favorável para se enfrentar a dor, isso não há a menor dúvida.

Na impossibilidade de se saber quanto vai custar, qual vai ser o valor a ser atribuída à indenização, há solução; a nossa lei prevê o arbitramento.

Arbitramento é um dos meios admitidos na Lei Civil, artigo 136, inciso VII, que tem estreita correlação com os artigos 420 a 439 do Código de Processo Civil, e o artigo 1.553, também do Código Civil.

A questão que hoje desafia o direito brasileiro diz respeito aos critérios de avaliação do dano moral. Os meios tradicionais utilizados com relação ao dano patrimonial não podem ser utilizados. O objetivo ideal da responsabilidade civil, ou seja, a volta ao estado anterior ao dano, pode nunca ser atingido quando se trata de dano moral.

Deve entretanto, haver comedimento a fim de que o nobre instituto não seja desvirtuado como mera fonte de enriquecimento.

O Direito não deve estar alheio a esses elementos de ordem moral e social, que os deve ponderar serena e convictamente, valorizando-os com o prudente arbítrio. Só assim se atenderá a finalidade de compensar e de dar satisfação ao lesado e de desincentivar a reincidência por parte de uns e incidência de outros, fim último deste trabalho.

Assim, o julgador do caso "sub judice", valendo-se do profissional especializado, condenará ou não o(a) requerido(a), ou requeridos, com a certeza que assim o fazendo, não somente estará distribuindo a justiça, seguindo as disposições contidas no artigo 5º da Lei de Introdução ao

Código Civil, atendendo ao bem comum, mas sobretudo, fazendo-a nos moldes mais próximos à realidade.

Como o menor é um candidato à humanização, esta apenas é possível através da aculturação, da integração no meio social que, enquanto sistema, influencia de forma global todo indivíduo. Este, enquanto pessoa, só pode ser protegido, conhecendo-se e controlando os diversos e múltiplos fatores que condicionam a sua humanização.

A Constituição da República Portuguesa, no artigo 67, estabelece que a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. Por outro lado, as crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, consoante a regra do artigo 69, daquele diploma legal. Esta Constituição, ressalta também os jovens, sobretudo os jovens trabalhadores que gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, *com vistas ao desenvolvimento da personalidade*, no artigo 70.

Deve-se, pois, declarar e estabelecer o direito à integração social, como condição de dignidade humana plena, através de um desenvolvimento integral, nas dimensões física, intelectual, moral, espiritual, social e harmonioso, que sendo violado, é merecedor de ampla reparação por danos morais.

O insucesso escolar na nossa cultura condiciona o insucesso na vida. Já não é mais possível uma pessoa se realizar se falhou na escola. Alguns são assim excluídos e marginalizados desde o jardim infantil ou primário. Se a criança tem sucesso na escola tem algumas possibilidades de ter uma situação mais tarde; se falha, só pode esperar a exclusão. É condenada à marginalização desde a mais tenra idade. Tudo isto, porque não teve a devida orientação.

As relações humanas são muitas vezes desprovidas de calor, por vezes mesmo de humanidade. É na família que se opera uma adaptação social, não só deliberada como também silenciosa. Por ser notório e evidente não carece



de demonstração o fato de a família construir o espaço ideal para o desenvolvimento da personalidade. É no seio da família que se começa a processar a relação pessoal. A família é a primeira sociedade em que a criança se encontra.

Assim sendo, têm-se, desde já, concluir que a família também pode ser causa de graves distúrbios da personalidade se não oferecer um mínimo de condições de estabilidade e de segurança, condição "*sine qua non*" para um desenvolvimento integral e harmonioso.

A criança é um ser em formação, torna-se, por assim dizer, o espelho que reflete o equilíbrio e as tensões que se vivem no seio do sistema familiar. Também é conhecida da psicologia do desenvolvimento a importância que os pais têm na dinâmica afetiva da criança e do jovem e, conseqüentemente, na sua maturação.

Se a família for verdadeiramente um sistema aberto, uma comunidade em que os filhos se sentem amados e respeitados na sua autonomia e identidade, é evidente que se torna o campo ideal para a formação do caráter e maturação da personalidade destes.

Por todo o exposto, e por todos os elementos conexos impossíveis de abordagem, ante continental assunto, pretende-se que esta forma de reparação contribua para a ampliação do âmbito do dano moral, integrando a doutrina e a jurisprudência, porque o direito não pode ficar alheio a circunstâncias como estas, que tão graves repercussões podem causar a um ser humano, ressaltando-se que luta-se pelo princípio, não pelo dinheiro!

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARANTE, Aparecida I. *Responsabilidade civil por dano à honra*. Belo Horizonte : Del Rey, 1991.
- BONVICINI, Eugênio. *Il danno a persona*. Milano : Dott A. Guffrè, 1958.
- BOWLBY, John. *Separação. Angústia e raiva. Psicologia e pedagogia*. São Paulo : M. Fontes 1984, v. 2 da Trilogia *Apego e Perda*.
- BREBBIA, Roberto H. *El dano moral*. Buenos Aires : Ed. Bibliográfica Argentina, 1950.
- CAHALI, Said Yussef. *Dano e indenização*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Dos alimentos*. 2. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1993.

- \_\_\_\_\_. **Divórcio e separação**. 6. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1991
- CALÓN, Eugênio Cuello. **Derecho penal**. 14 ed. Barcelona : Ed. Barcelona, 1975, T.2.
- CARBONNIER, Jean. **Sociologia jurídica**. Tradução de Diogo Leite de Campos. Coimbra : Almedina, 1979.
- CASILLO, João. **Dano à pessoa e sua indenização**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1987.
- COSTA, L.F. et al. **Reorganizações familiares: As possibilidades de Saúde a partir da separação conjugal. Psicologia, teoria e pesquisa**. Brasília : Ed. Brasília, 1992, v. 8.
- FISCHER, Hans Albrecht. **A reparação dos danos morais no direito civil**. Tradução de Antonio de Arruda Ferrer Correia. Coimbra : A. Amado, 1938.
- GAMARRA, Jorge. **Tratado de derecho civil uruguayo**. Montevideo : Fundacion de Cultura Universitaria. 1994 (Tomo XXV - Responsabilidad Extracontractual - Vol. 7º - Parte VII - La reparacion del perjuicio - El daño moral).
- GETTLEMAN, S. ; MARKOWITZ, J. **O divórcio frente a frente**. Rio de Janeiro Summus, 1978.
- GIUSTI, E. **A arte de separar-se**. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1987.
- MALDONADO, M. T. **Casamento: término e reconstrução**. Petrópolis : Vozes, 1987.
- MORAES, Carmen Garcia de Almeida. **Separação conjugal: Um estudo de possíveis causas e alguns efeitos sobre um grupo de casais e filhos**. São Paulo, 1989. Tese (Doutorado em Psicologia) Universidade de São Paulo, Instituto de Psicologia.
- REIS, Clayton. **Dano moral**. 4. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1997.
- SAUNIER, Francis. **Em defesa da criança**. Lisboa : Editorial Pórtico, 1973.
- SEVERO, Sérgio. **Os danos extrapatrimoniais**. São Paulo : Saraiva, 1996.